

**INDICAÇÃO Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)**

Sugere a ampliação do prazo para que passem a vigorar as disposições relativas ao tempo de direção do motorista profissional.

Excelentíssima Ministra-Chefe da Casa Civil,

A aprovação da Lei nº 12.619, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de maio de 2012, significou o começo de uma nova e mais promissora etapa no transporte rodoviário de cargas no Brasil. Com a chamada “Lei do tempo de direção”, à semelhança do que já acontece em alguns outros países, o Estado brasileiro passa a ter a incumbência e os meios de regular e fiscalizar atividade cujo exercício libérrimo pode levar - e de fato tem levado – a grande insegurança nas vias de trânsito.

Não obstante, embora necessária, a lei contém comandos que exigem tanto dos que devem obedecê-la como dos que devem cobrar seu cumprimento um período razoável de adaptação. Tão crível é esse diagnóstico que a própria Presidente da República o referendou, ao vetar, de modo inusual, a cláusula de vigência, que previa a imediata aplicação da norma.

Ocorre que, vetando a referida cláusula - art. 12 da lei, S.Exª não tinha outra opção que não contar com a emergência da regra geral prevista logo no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), que determina o prazo de 45 dias, contados da data de publicação, para que uma lei comece a vigorar.

Ora, 45 dias, neste caso, era tempo escasso para que os agentes públicos e privados se preparassem para o cumprimento da lei. Isso foi reconhecido pelo governo federal, que, por intermédio do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, editou a Resolução nº 408, de 2 de agosto de 2012, adiando o início da fiscalização punitiva para do dia 11 de setembro deste ano.

Estamos, dessa maneira, praticamente a uma semana de ver aplicada a norma em sua plenitude. O que se deve perguntar, a esta altura, é se, diferentemente do que acontecia em junho e em agosto, estão agora os transportadores – empresas e avulsos – em condição de observar os ditames da lei, de modo pleno.

Tudo indica que não, Excelentíssima Ministra.

A obediência ao tempo de direção estipulado na lei exige dos transportadores readequações logísticas relativamente complexas, que vão desde a renegociação e remodelação de contratos com funcionários e clientes até, eventualmente, a construção de bases de apoio em rodovias, passando, não raro, pela contratação e treinamento de motoristas, para que possam atuar como auxiliares nas viagens longas.

Providências dessa envergadura, há de concordar V.Ex<sup>a</sup>, não produzem efeito em pouco mais de três meses. É o que se observa, e do que reclamam milhares de transportadores. Especialmente angustiados estão os avulsos, que não têm, quase sempre, como suportar a divisão do frete com um auxiliar, nem podem confiar na existência de pontos de parada adequados nas rodovias, independentemente dos trajetos que devam cumprir. Vale notar, além disso, que boa parcela dos postos de combustíveis começa a adotar a cobrança por estacionamento e uso de instalações, o que aumentará o custo da atividade desempenhada pelos transportadores. Trata-se de outro aspecto que merece atenção pública, pois certos postos poderão usufruir de posição monopolista, impondo preços abusivos.

Não me parece haver ainda, enfim, o ambiente adequado para que se cobre a observância plena da lei. Tão temerário como seguir sem qualquer regra relativa ao tempo de direção – atitude que o País já rejeitou – seria exigir o cumprimento da norma sem que, de fato, se possa atendê-la.

Dois caminhos, tomo a liberdade de sugerir a V.Ex<sup>a</sup>, para que o problema não passe a interferir no dia-a-dia da atividade de transporte de carga e não tumultue o processo de adaptação à norma, já em curso: (i) a título emergencial, creio ser preciso que o CONTRAN edite nova resolução, com a qual amplie o prazo de vigência da fiscalização educativa; (ii) para sanar de vez a dificuldade, julgo que o melhor seria a apresentação de medida provisória, com o fito de restabelecer a cláusula de vigência da lei, mas agora com prazo

bastante para que a transição, de uma fase à outra, aconteça sem sobressaltos e sem prejuízo para a economia brasileira.

Se V.Ex<sup>a</sup> me permite, acredito ser conveniente fixar em até 240 dias a data a partir da qual começariam a produzir efeitos os dispositivos relacionados ao tempo de direção. Intervalo menor pode bem satisfazer quem só mira os benefícios da norma, mas deixará em apuros todos os que reconhecem que, entre o *status quo* e o mundo concebido na lei, existe a realidade.

Sem mais, cumprimento V.Ex<sup>a</sup> pela condução judiciosa desse Ministério.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**